

TERMO DE ACORDO DE GREVE

TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO TRABALHADAS, DIAS LETIVOS E PARALISAÇÕES DECORRENTES DO DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO IFRS

Considerando que o direito de greve tem previsão constitucional (artigo 9º), estendido aos servidores públicos (artigo 37, VII);

Considerando que as Instituições Federais são dotadas de autonomia administrativa, conforme art. 207 e art. 2º da Lei 11.892/2008;

Considerando a decisão do Plenário do STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 693.456/RJ, que fixou a seguinte tese: *"A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público"*;

Considerando o Termo de Acordo número 11/2024 assinado pela FASUBRA e SINASEFE com a Administração Pública Federal;

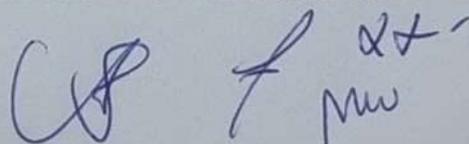
Considerando que a educação é direito fundamental inalienável previsto no art. 205 da Constituição Federal, sendo obrigatório às instituições de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas conforme previsão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

As partes signatárias celebram o presente acordo, que será regido pelas disposições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

SINDICATO ACORDANTE: ASSUFRGS Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada, inscrita no CNPJ nº 92.956.978/0001-40, com sede na Avenida João Pessoa, 1392, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS, CEP 90.040-001, neste ato representado por seu Coordenador Geral Gabriel de Freitas Focking, brasileiro, servidor público federal, solteiro, inscrito no CPF sob nº 811.465.310/87, RG nº 1079491484/SSP – RS. residente e domiciliado na rua Alberto Torres, 118, apto 402, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre-RS, e-mail gabrielfocking@gmail.com.º 811.465.310/87, RG nº 1079491484/SSP – RS. residente e domiciliado na rua Alberto Torres, 118, apto 402, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre-RS, e-mail gabrielfocking@gmail.com.

AUTARQUIA ACORDANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS, autarquia federal, com sede na Rua General Osório, nº 348, Bairro Centro, Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, CEP. 95700-086, por seu Reitor, Júlio Xandro Heck, brasileiro, casado, RG nº 1061938229 SSP/RS e CPF



934.760.430-53 domiciliado na Rua José Gomes, 114 - Ap: 202 - Bairro Tristeza - Porto Alegre - RS, CEP: 91.910-280.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente acordo é a compensação das atividades não executadas em razão de paralisações e da deflagração do movimento grevista por prazo indeterminado, com início no dia 18 de março de 2024, conforme formalizado através da notificação recebida no e-mail gabinete@ifrs.edu.br, em 14 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE COMPENSAÇÃO PARA TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE)

Os servidores técnico-administrativos deverão realizar a compensação das atividades não executadas por meio de cronograma, a ser elaborado de forma conjunta com a equipe de trabalho, e quando houver divergência a mediação entre as partes será realizada pelo Gestão de Pessoas do IFRS e representação sindical da ASSUFRGS.

Parágrafo único. A compensação deverá contemplar:

I - atividades administrativas e outras demandas relacionadas às necessidades do setor/instituição, que poderão ser realizadas de forma remota, quando possível, acordada com a chefia imediata;

II - atividades acadêmicas, apoio na realização de eventos previstos no calendário acadêmico de reposição, de forma presencial.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO

Será de responsabilidade da chefia imediata o acompanhamento do cumprimento da reposição das atividades e da Direção Geral de cada Campus.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a compensação poderá ocorrer até 30 de junho de 2025.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

